



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Espírito Santo Nº 2497, Cia. Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

██████████ Votuporanga-SP - E-mail: votupor2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

SAMI MACHADO DE LUNA, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 2ª Vara Criminal do Foro de Votuporanga, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000293-65.1993.8.26.0664 - Ordem nº 1997/000002 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Apropriação indébita, em que figura como Réu **LIBERATO ROCHA CALDEIRA**, Brasileiro, Casado, Agricultor, RG ██████████, pai Oswaldo Caldeira, mãe Ana da Rocha Caldeira, Nascido/Nascida 20/11/1958, de cor Branco, natural de Valentim Gentil - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **27/08/1997**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Histórico da Parte Liberato Rocha Caldeira

04/11/1992 - Data do Fato - Art. 168 "caput" c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP

Local: Votuporanga/SP;

29/06/1993 - Oferecida a Denúncia - Art. 168 "caput" c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP;

30/06/1993 - Recebida a Denúncia - Art. 168 "caput" c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP ;

19/06/1995 - Sentença Condenatória com Sursis - Art. 168 "caput" do(a) CP; Reclusão: um ano; Regime: Aberto; Sursis mediante as seguintes condições: Prestação de serviço à comunidade por um ano; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ ██████████0; Situação: Réu

██████████

25/07/1995 - Publicação da Sentença;

07/08/1995 - Recurso Interposto - pelo réu;

07/04/1997 - Acórdão/Sentença Anulada - "Ante o exposto, converte-se o julgamento em diligência para que se proceda na forma do art. 89, da Lei n 9099/95, em relação ao recorrente Liberato Rocha Caldeira, determinando-se o retorno dos autos a esta corte, com brevidade, para a preciação dos recursos de Helena Barbosa Móvio e Sérgio Roberto Alves Pereira".

12/05/1997 - Publicação de Acórdão ;

25/08/1997 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95);

18/08/1999 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995

Situação: Réu primário;

18/08/1999 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade;

18/08/1999 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade;

Situação Processual:

Os autos encontram-se arquivados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

██████████ 2497, Cia. Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

██████████ 1108, Votuporanga-SP - E-mail: votupor2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Votuporanga, 16 de setembro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**